



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 141/2019.**

**(SUBSTITUTIVO)**

Tangará da Serra, 18 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **RONALDO QUINTÃO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Rua Júlio Martinez Benevides, nº 135 - Centro  
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camaratga.mt.gov.br  
Nr.: 655/2019 VOLUMES: 1  
Assunto: OFÍCIO  
Data Cadastro: 11/10/2019 Hora: 15:18:12  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI 141/2019  
Resumo: SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI 141/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as)**  
Vereadores(as),

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de lei anexo que visa autorizar a doação ao Governo do Estado da área matriculada sob n.º 36.503, onde se construiu o IML – Instituto Médico Legal.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

☐ [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)  
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

---

Na oportunidade revoga-se a lei n.º 2.370 de 12/08/2005, pois a área autorizada na matrícula n.º 7.536 do RGI foi equivocada.

Contando com a aprovação para que possamos providenciar a escritura pública para o Governo Estadual.

Respeitosamente,

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI N.º 141, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA O  
PODER PÚBLICO A PROCEDER A DOAÇÃO AO  
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar ao Governo do Estado, uma área com superfície de 1.200,00 m<sup>2</sup> localizada no Jardim Paraíso, nesta cidade, a ser destacada da área maior matriculada sob n.º 36.503 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme matrícula, memorial descritivo e planta de localização que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput destina-se ao Instituto Médico Legal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Lei Ordinária n.º 2.370 de 12 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezoito**, **43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal